

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA

AGENDA LEGISLATIVA

Edição Mensal Nº 3
Março de 2024



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Apresentação

A Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que tem como um dos objetivos de contribuição o aprimoramento do acompanhamento legislativo externo, apresenta a 3ª Edição da Agenda Legislativa 2024.

A Agenda Legislativa é publicada mensalmente e consolida informações atualizadas sobre as principais Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional, que interessam ao CNMP e ao Ministério Público brasileiro.

Com caráter informativo, a Agenda elenca dados acerca da origem, da autoria, da localização, da situação atual e dos últimos andamentos das proposições em exame, além de indicar seus próximos passos e apresentar um breve resumo de seu conteúdo.

Para conferir a íntegra do projeto, o leitor pode clicar no número da PEC ou do PL, que será redirecionado para a página da proposição no site da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Brasília, 31 de março de 2024.

Edvaldo Nilo

Composição da CALJ

Presidente:

Edvaldo Nilo

Membros (Conselheiros):

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Engels Augusto Muniz
Moacyr Rey Filho
Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Paulo Cezar dos Passos
Jaime de Cassio Miranda
Rogério Magnus Varela Gonçalves
Rodrigo Badaró
Jayme Martins de Oliveira Neto
Ivana Lúcia Franco Cei
Fernando da Silva Comin
Cintia Menezes Brunetta

Membro Auxiliar:

Paulo Henrique Mendonça de Freitas

Servidores:

nio Santiago Chagas Junior - Assessor
Lilia Milhomem Januario - Analista Jurídica
Camila Abreu dos Santos - Técnica Administrativa

Estagiária:

Maria Fernanda de Lima Nobis

Apoio Administrativo:

Maria Dalva Benício dos Santos

Sumário

| | |
|---|--------------------------------------|
| PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO | 5 |
| PEC 10/2023..... | 5 |
| PEC 329/2013..... | 9 |
| PEC 505/2010..... | 11 |
| PEC 183/2003..... | 13 |
| PROJETOS DE LEI | 15 |
| PL 2015/2023..... | 15 |
| PL 2016/2023..... | 18 |
| PL 1388/2023..... | Erro! Indicador não definido. |
| PL 887/2023..... | 32 |
| PL 974/2023..... | 35 |
| PL 2073/2022..... | 37 |
| PL 3453/2021..... | 40 |
| PL 2721/2021 (Substitutivo)..... | 44 |
| PL 2630/2020..... | 46 |
| PL 5707/2016..... | 52 |
| PL 5317/2013..... | 54 |
| PL 4471/2012..... | 56 |
| PL 8045/2010..... | 58 |
| PL 5016/2005..... | 60 |

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEC 10/2023

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e outros

Localização atual: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Relatoria: Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

Data do último andamento: 18/12/2023

Situação: Matéria com a relatoria

Últimos andamentos: Em 22/3/2023, foi autuada a [PEC nº 10/2023](#)

Em 18/4/2023, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No dia 10/5/2023, a PEC 10/2023 foi distribuída ao Senador Eduardo Gomes (PL-TO), que emitirá relatório. Entre os dias 11 e 30/5/2023, a CCJ recebeu as Emendas nº [1](#), [8 e 16](#), do Senador Alan Rick (UNIÃO-AC); nº [2](#) e [12](#), do Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB); nº [3](#), do Senador Angelo Coronel (PSD-BA); nº [4](#), do Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE); nº [5](#), [6](#), [9](#), [10](#), [11](#), [13](#), [14](#), [15](#) e [17](#), do Senador Weverton (PDT-MA); e nº [7](#), do Senador Cid Gomes (PDT-CE). No dia 30/5/2023, o Senador Weverton (PDT-MA) encaminhou [Requerimento](#) solicitando a retirada da Emenda nº 10. No dia 14/6/2023, o Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) encaminhou a [Emenda nº 19](#). Em 10/7/2023, foi recebida a [Emenda nº 20](#), de autoria do Senador Alan Rick. Em 24/10/2023, o Senador Lucas Barreto (PSD-AP) apresentou a [Emenda nº 21](#). Em 30/10/2023, foi recebida a Emenda nº [22](#), de autoria do Senador Izalci Lucas; a Emenda nº [23](#), de autoria do Senador Weverton; e a Emenda nº [24](#), de autoria do Senador

Lucas Barreto, e encaminhadas ao gabinete do Relator para análise. No dia 03/11/2023, a matéria foi incluída na Pauta de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em 06/11/2023, foi recebida a [Emenda nº 25](#), de autoria do Senador Carlos Viana. Em 07/11/2023, a Matéria foi retirada de Pauta e encaminhada ao Relator. No dia 13/11/2023, foi recebida a [Emenda nº 26](#), de autoria do Senador Hamilton Mourão, e no dia 20/11/2023 foram Recebidas as Emendas nºs [27](#) e [28](#), de autoria do Senador Weverton, e encaminhadas ao gabinete do Relator para análise. Também no dia 20/11/2023, a Matéria incluída na Pauta da Comissão. No dia 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº [29](#), de autoria do Senador Lucas Barreto e juntado [requerimento](#) também de autoria do Senador Lucas Barreto, solicitando a retirada da Emenda nº 24. No mesmo dia, ademais, foram recebidas as Emendas nºs [30](#) e [31](#), de autoria do Senador Izalci Lucas, e encaminhadas ao gabinete do Relator para análise. **Em 22/11/2023, foi recebido o Relatório do Senador Eduardo Gomes, com voto favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023**, pelo acolhimento integral das Emendas nºs 2, 3, 8, 16, 19, 21, 24 e 25, e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 20, 23, 27 e 29, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição das demais emendas. **No mesmo dia, durante a 49ª Reunião Ordinária, o Relator, Senador Eduardo Gomes, reformulou o seu Relatório e apresentou voto favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, quanto aos aspectos constitucionais, de mérito e regimentais**, bem como pelo acolhimento integral das Emendas nºs 2, 3, 8, 16, 19, 21 e 25, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 20, 23, 27 e 29, e pela rejeição das demais emendas, na forma do Substitutivo. Em 28/11/2023, foi recebida a Emenda nº [32](#), de autoria do Senador Izalci Lucas, e encaminhada ao gabinete do Relator para análise. No dia 01/12/2023, foi recebida a Emenda nº [33](#), de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra, e encaminhada ao gabinete do Relator para análise. Em 04/12/2023, foram recebidas as Emendas nºs [34](#) e [35](#), de autoria do Senador Fabiano Contarato, e encaminhadas ao gabinete do Relator para análise. No dia 15/12/2023, foram recebidas as Emendas nºs [36](#) e [37](#), de autoria

do Senador Weverton, e encaminhadas ao gabinete do Relator para análise. Por fim, em 18/12/2023, foi recebida a Emenda nº [38](#), de autoria da Senadora Mara Gabrilli, e encaminhada ao gabinete do Relator para análise.

Próximos passos: A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deverá emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 356, RISF). Cinco dias após a publicação do referido parecer, a matéria poderá ser incluída na ordem do dia para deliberação (art. 357, RISF). A PEC apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa.

Entenda a proposta:

Consoante se extrai da Justificação anexa à proposta, apesar dos esforços envidados para a aprovação da PEC 63/2013, que buscava instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, ela foi arquivada definitivamente ao final da Legislatura passada.

Assim, ao argumento de que a discussão da matéria versada na PEC 63/2013 seria, além de um compromisso com o Poder Judiciário e com o Ministério Público para a reestruturação de suas carreiras, um compromisso com a própria Justiça brasileira, a matéria foi reapresentada nesta PEC 10/2023.

Destacou-se que as carreiras da magistratura e do Ministério Público precisam ser atrativas tanto para jovens quanto para operadores do Direito mais no fim de suas carreiras e que é necessário sanar a distorção de que membros em início de carreira possam perceber remuneração superiores àqueles no final de carreira.

Além disso, ainda na Justificação, foi ressaltado que as atividades jurisdicional e ministerial são consideradas de dedicação exclusiva e que a Constituição Federal impõe diversas vedações aos membros destas carreiras, impedindo-os de auferir outras fontes de renda.

Restou consignada, outrossim, a importância dessas carreiras jurídicas para a democracia e para o Estado de Direito, e a necessidade de que elas sejam bem estruturadas, remuneradas e atrativas, para evitar que bons magistrados e membros do Ministério Público vocacionados queiram deixá-las

para buscar carreiras mais atrativas na iniciativa privada, na política ou até no exterior.

Por fim, o autor da proposição, Senador Rodrigo Pacheco, salientou que a presente PEC mantém, *“do ponto de vista do mérito, o mesmo conteúdo da proposição original, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apenas com a promoção de atualizações na matéria, tendo em vista alterações supervenientes no ordenamento jurídico”*.

Observações da CALJ: O Plenário do CNMP aprovou, por unanimidade, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2014, nota técnica a favor da PEC 63/2013, que institui parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e no Ministério Público, o que torna a matéria bastante relevante na pauta corporativa de ambas as carreiras.

PEC 329/2013

Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Francisco Praciano (PT-AM)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Relatoria: Deputada Adriana Ventura (NOVO-SP)

Data do último andamento: 24/2/2023

Situação: Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa.

Últimos andamentos: Em 28/6/2022, o [Parecer do Relator nº 4/CCJC](#) foi proferido e discutido em reunião deliberativa extraordinária na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No mesmo dia, foi aprovado o [Parecer com Complementação do Voto](#), bem como foi apresentado, pela CCJC, o [Parecer de Comissão Nº1/CCJC](#), pela admissibilidade da PEC. Em 24/2/2023. Em 24/02/2023, o Dep. Deltan Dallagnol (PODE-PR) apresentou o [Requerimento nº 245/2023](#), pugnando pela criação da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a PEC 329/2013.

Próximos passos: A PEC tem regime de tramitação especial. Iniciou na CCJC, que emitiu parecer pela admissibilidade da proposta, com complementação do voto. Considerando que a proposição foi admitida na CCJC, a PEC passará por uma comissão especial, que analisará seu mérito. Em seguida, será apreciada pelo Plenário da Câmara. A aprovação depende dos votos favoráveis de 3/5 dos deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada, a proposta seguirá para apreciação no Senado Federal. Se o texto também for aprovado nessa Casa, será promulgado como emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.

Entenda a proposta:

O texto prevê a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de auditor-substituto de Ministro e auditor-substituto de Conselheiro, exigindo também dos candidatos idoneidade moral, reputação ilibada e formação em nível superior.

Além disso, a PEC prevê que caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fiscalizar o trabalho de Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas. Os Procuradores do Ministério Público de Contas serão fiscalizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Observações da CALJ: A questão já foi enfrentada algumas vezes no plenário do CNMP, mas está longe de ser um consenso. Há quem defenda que essas alterações seriam inconstitucionais, por ferirem o princípio da divisão dos poderes, já que os Ministérios Públicos de Contas fazem parte dos Tribunais de Contas e esses, por sua vez, estariam na esfera do Poder Legislativo. Além disso, a controvérsia sobre a extensão das regras aplicáveis ao Ministério Público “comum” ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas está sendo debatida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.254/PA, razão pela qual o Plenário do Conselho já rejeitou, ante a ausência de consenso, a proposição de enunciado que pretendia consolidar o entendimento de que o CNMP seria incompetente para apreciar questões atinentes ao Ministério Público de Contas (Proposição nº 1.00973/2017-77 - Rel. Sebastião Caixeta).

PEC 505/2010

Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica.

Origem: Câmara dos Deputados (PEC 89/2003)

Autoria: Senado Federal – Senadora Ideli Salvati (PT-SC)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Relatoria: Deputado Helder Salomão (PT-ES)

Data do último andamento: 5/4/2023

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Últimos andamentos: No dia 31/1/2023, o relator, Dep. Kim Kataguirí (DEM-SP), deixou de ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Por último, em 5/4/2023, o **Dep. Helder Salomão (PT-ES) foi designado relator.**

Próximos passos: Por se tratar de PEC, o regime de tramitação é especial, portanto, sujeita à aprovação pelo Plenário. Em razão disso, após a CCJC se pronunciar pela sua admissibilidade, a PEC seguirá para uma Comissão especial, a ser designada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, para análise do mérito, momento em que poderão ser apresentadas emendas. Emitido o parecer pela Comissão Especial, a PEC será submetida à votação no Plenário, em dois turnos, exigindo-se em cada um deles três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para que seja aprovada. Como já foi votada no Senado Federal, uma vez aprovada a PEC na Câmara dos Deputados, sem emendas, será convocada sessão do Congresso Nacional para a promulgação da emenda constitucional. Emendada, a proposta retornará ao Senado Federal.

Entenda a proposta:

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende a exclusão da aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados, além de prever a possibilidade da perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, por decisão administrativa dos tribunais ou do órgão superior a que estiverem vinculados, inclusive por procedimento considerado incompatível com o decoro das respectivas funções.

“Segundo o texto, a medida não será aplicada a magistrados e membros do Ministério Público vitalícios à época da promulgação da emenda constitucional. A PEC também elimina da Constituição a possibilidade de a aposentadoria compulsória do magistrado ser utilizada como medida disciplinar. Conforme a PEC, o tribunal poderá determinar a perda de cargo do magistrado e dos membros do Ministério Público, por exemplo, no caso de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, ou nos casos de exercer outro cargo ou função, salvo a de professor; de receber custas ou participação em processo; de dedicar-se a atividade político-partidária; de receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas.

A proposta encontra-se em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. Se aprovada, será encaminhada a uma comissão especial e depois ao Plenário, onde deverá ser votada em dois turnos. A relatora, deputada Sandra Rosado (PSB-RN), apresentou relatório com voto pela admissibilidade da proposta. O deputado Vieira da Cunha (PDT-RS), no entanto, apresentou voto em separado pela inadmissibilidade das PECs nºs 505/2010, 86/2011 e 163/2012, por considerar uma afronta aos artigos 2º; 60, § 4º, III; 95; e 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal. Vieira da Cunha votou pela admissibilidade da PEC 291/2013, que dá nova redação aos arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para regulamentar o regime disciplinar da Magistratura e do Ministério Público”.

Fonte: CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em 28/07/2014.

<https://www.cnpg.org.br/index.php/70-grupo-de-acompanhamento-legislativo/4199-pec-505-2010>

PEC 183/2003

Dá nova redação aos §§ 3º e 5º do art. 128 da Constituição Federal. (Dispõe que os Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal serão eleitos pelos integrantes da carreira dentre um dos seus integrantes.)

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Maurício Quintella Lessa (PSB-AL)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatoria: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

Data do último andamento: 30/6/2023

Situação: Pronta para entrar na pauta de votações na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Últimos andamentos: Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição apresentada em 23/10/2003. Em 14/11/2003, a PEC 183/2003 foi apensada à PEC 59/1995. Apenas em 31/1/2023, após o arquivamento da PEC 59/1995, a PEC 183/2003 foi desapensada, permanecendo a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Foi estabelecido o Regime de Tramitação Especial. Além disso, apensaram-se à PEC 183/2003 as seguintes PECs: 307/2008, 95/2011, 186/2016, 251/2016, 289/2016, 566/1997 e 147/2015. Em 20/4/2023 foi designado Relator o Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA). Por último, em 30/06/2023, o Relator apresentou parecer ([PRL n. 1 CCJC](#)) pela admissibilidade da PEC 183/2003 e das PECs 16/2007, 288/2008, 307/2008, 95/2011, 355/2013, 147/2015, 186/2016, 251/2016 e 289/2016 a ela apensadas.

Próximos passos: Por se tratar de PEC, o regime de tramitação é especial, portanto, sujeita à aprovação pelo Plenário. Em razão disso, após a CCJC se pronunciar pela sua admissibilidade, a PEC seguirá para uma Comissão Especial, a ser designada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, para análise do mérito, momento em que poderão ser apresentadas emendas. Emitido o

parecer pela Comissão Especial, a PEC será submetida à votação no Plenário, em dois turnos, exigindo-se em cada um deles três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para que seja aprovada. Em seguida, caso aprovada na Câmara, a PEC seguirá para apreciação do Senado Federal. Se o texto for aprovado nas duas Casas sem alterações, é promulgado em forma de emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.

Entenda a proposta:

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende extinguir a forma atual de escolha dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal pelos respectivos Governadores, a partir de lista tríplice.

Conforme se extrai da [Justificativa](#) apresentada, o autor da PEC sustenta que a independência e a autonomia do Ministério Público são relativizadas, *“já que transfere a nomeação do Chefe do Ministério Público nas unidades da Federação para governador local, a partir de lista tríplice escolhida dentre os integrantes da carreira”*.

Destaca o autor, ainda, que esta ingerência do Poder Executivo turba, no mais das vezes, a liberdade da instituição e, de forma velada, restringe a atuação profissional de seus agentes, conquanto lhe é conferida autonomia de ações. Por tal razão, propõe a alteração dos os §§ 3º e 5º do art. 128, estabelecendo normas de acesso e eleição do Procurador-Geral dos Estados, por meio de eleição direta pelos integrantes da carreira, eliminando a lista tríplice e a nomeação pelo Poder Executivo.

Além disso, propõe limitações às Leis Complementares Estaduais, impedindo, de forma insofismável, redações legislativas que promovam prorrogações de mandatos, por qualquer período além da expressão constitucional, gestões tampão, discricionariedade na fase de candidaturas e, fundamentalmente, representação desvinculada da consecução final do Ministério Público.

PROJETOS DE LEI

PL 2015/2023

Altera o Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 12.529, de 30 de novembro de 2011, 12.846, de 1º de agosto de 2013, para tipificar a conduta de uso intencional e estratégico dos instrumentos legais para causar dano (lawfare), ampliar as garantias ao réu no processo penal e aperfeiçoar as previsões legais acerca da celebração dos acordos de não persecução; e dá outras providências.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

Localização atual: Plenário do Senado Federal. Secretaria Legislativa do Senado Federal.

Relatoria: Aguardando designação do Relator

Data do último andamento: 12/5/2023

Situação: Aguardando designação do Relator.

Últimos andamentos: O [PL 2015/2023](#) foi autuado no Plenário do Senado Federal no dia 19/4/2023. Em 3/5/2023, o PL 2015/2023 foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), podendo receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do RISF. O prazo para apresentação de emendas se iniciou no dia 5/5/2023 e finalizou no dia 11/5/2023. Por último, registrou-se no dia 12/5/2023 que **não foram oferecidas emendas no prazo regimental.**

Próximos passos: O projeto de lei será publicado e, em seguida, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deve emitir parecer sobre a

matéria. Depois, a proposição retorna ao Plenário para votação. Se aprovada segue para a Câmara dos Deputados, na condição de órgão revisor.

Entenda a proposta:

Essa proposição legislativa, de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT-SE), foi autuada no Plenário do Senado Federal no dia 19/4/2023 e tem como objetivo combater o *lawfare*, definido como “uso estratégico do direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo”.

Para tanto, este projeto de lei visa instituir, de modo específico, hipóteses de nulidades no processo penal nas seguintes situações: *a)* desrespeito ao direito do defensor de vista ou acesso ao inteiro teor de procedimentos de investigação criminal; *b)* existência, no processo penal ou em etapa administrativa ou judicial antecedente, de deferimento de pedido genérico (*fishing expedition*), assim entendido como aquele em que há procura especulativa em nome de quaisquer investigados, ou sem causa provável, ou sem objeto jurídico e preteritamente delimitado em sistema eletrônico ou além dos limites autorizados; e *c)* desrespeito ao dever de permanência dos advogados do autor e do requerido no mesmo plano topográfico e em posição equidistante em relação ao magistrado que presidir as audiências de instrução e julgamento, conferindo concretude ao mandamento do art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.906/1994.

A proposta prevê, também, diretrizes mais objetivas com o fito de reduzir a discricionariedade excessiva na propositura e celebração dos acordos de persecução *lato sensu*, mediante alterações nos Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e nas Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 12.529, de 30 de novembro de 2011, 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com a justificativa da proposição, o propósito da normativa é “implementar, no Brasil, relevante avanço legislativo ao reduzir a margem de discricionariedade em relação às benesses concedidas, tal como ocorreu quanto à atuação do U.S. Department of Justice em 1993 com a edição do U.S. Corporate Leniency Program (Programa de Leniência Corporativo norte-americano)”.

Nesse sentido, visa tornar a celebração dos acordos direito subjetivo do réu, desde que cumpridos os requisitos legais (mediante

substituição, na legislação, o termo “poderá” por “deverá”), aperfeiçoará a disciplina jurídica do instituto, conferindo mais transparência à celebração dos acordos.

A proposta prevê, por fim, a revogação do art. 563 do Código de Processo Penal, o qual transpõe a categoria da “relativização das nulidades”, de modo equivocado, do processo civil para o processo penal. O autor da proposição pontua que a mencionada disposição legal é incompatível com o atual sistema constitucional de direitos e garantias.

PL 2016/2023

Altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.846, de 1º de agosto de 2013, e 13.105, de 16 de março de 2016 (Código de Processo Civil), a fim de prever medidas de combate à prática do lawfare em prejuízo à economia e a pessoas jurídicas nacionais, e dá outras providências.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

Localização atual: Plenário do Senado Federal. Secretaria Legislativa do Senado Federal.

Relatoria: Aguardando designação do Relator

Data do último andamento: 12/5/2023

Situação: Aguardando designação do Relator.

Últimos andamentos: O [PL 2016/2023](#) foi autuado no Plenário do Senado Federal no dia 19/4/2023. Em 3/5/2023, O PL 2016/2023 foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), podendo receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do RISF. O prazo para apresentação de emendas inicia no dia 5/5/2023 e finaliza no dia 11/5/2023. Por último, registrou-se no dia 12/5/2023 que **não foram oferecidas emendas no prazo regimental, e o PL aguarda designação de relator.**

Próximos passos: O projeto de lei será publicado e, em seguida, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deve emitir parecer sobre a matéria. Depois, a proposição retorna ao Plenário para votação. Se aprovada segue para a Câmara dos Deputados, na condição de órgão revisor.

Entenda a proposta:

Aguarda apreciação em Plenário o projeto de lei que prevê medidas de combate à prática do lawfare, que vem a ser o uso abusivo de instrumentos

jurídicos com o objetivo de causar prejuízo estratégico ou concorrencial à economia ou a pessoa jurídica brasileira. Em sua Justificação, o autor do projeto, o senador Rogério Carvalho (PT-SE) explica que o objetivo do PL 2016/2023 — que altera Leis no 9.613, de 3 de março de 1998, 12.846, de 1o de agosto de 2013, e 13.105, de 16 de março de 2016 (Código de Processo Civil) — “é dotar nosso ordenamento jurídico de instrumentos para o combate à prática do lawfare no âmbito empresarial, em prejuízo a pessoas jurídicas nacionais”.

“Resumidamente, lawfare consiste no uso estratégico do direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo. Noutras palavras, trata-se da utilização da lei como uma sofisticada e dissimulada “arma de guerra”, criando efeitos semelhantes aos tradicionalmente almejados numa ação militar convencional, causando dano, retirando a legitimidade ou forçando o adversário a desperdiçar tempo ou recursos financeiros”, ressalta na justificativa do projeto.

Nessa perspectiva, conclui Rogério Carvalho, “leis anticorrupção têm sido utilizadas para perseguição a pessoas e destruição de empresas e empregos. Como exemplo, o senador cita dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) relacionados a recentes episódios ocorridos no Brasil”.

“Para que se tenha, a título de exemplo, uma dimensão do ocorrido no Brasil, segundo o Dieese, a litigância do “lavajatismo” foi responsável pela perda de 4,4 milhões de empregos e redução de 3,6% do PIB. Além disso, estima-se que se deixou de arrecadar R\$ 47,4 bilhões de impostos e R\$ 20,3 bilhões em contribuições sobre a folha, além de ter havido uma redução da massa salarial do país em R\$ 85,8 bilhões. Grandes construtoras brasileiras foram destruídas e a cadeia de produtiva de derivados de petróleo foi devastada. Ora, nas situações em que há corrupção são necessárias punições rigorosas, porém tendo sempre em mente o postulado da preservação da empresa, segundo o qual deve-se proteger a atividade econômica (produção de bens e serviços), o emprego, a renda e os interesses dos credores”, avalia Rogério Carvalho.

O que prevê o projeto

Nesse contexto, explica o senador, o projeto tem por finalidade tornar os instrumentos jurídicos de que dispõe o Brasil alinhados àqueles que possuem outros países para a defesa de suas empresas.

Por essa razão, Rogério Carvalho entende *“ser necessário definir que caberá ao Ministério das Relações Exteriores ou às autoridades centrais de cooperação vedar o envio de informações ou documentos sensíveis os quais, conhecidos por agência, órgão ou Estado estrangeiro possam conduzir a prejuízo político, empresarial, concorrencial ou geopolítico a pessoa jurídica brasileira ou que possam prejudicar a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da República Federativa do Brasil”*. Com isso, objetiva-se *“que esses órgãos ajam como importante “filtro”, evitando que informações sensíveis (de elevado valor econômico, estratégico ou político) de empresas nacionais sejam repassadas de maneira inadvertida. Assim, o órgão do Poder Executivo vedará a entrega dessas informações caso possam conduzir a prejuízo estratégico concorrencial à pessoa jurídica brasileira. Essa camada de proteção é de necessária porque, muitas vezes, processos no exterior resultam na ingerência e fiscais e escritórios de advocacia externos, seja durante o período de investigação, seja pelo período de monitoramento posterior (em geral, de 3 anos)”*.

Outra importante alteração legislativa proposta é o estabelecimento, nas situações em que não há tratado ou convenção, de vedação à troca de quaisquer informações entre autoridades judiciárias e ministeriais nacionais e estrangeiras sem que ocorra o envio de cópia do formulário de requerimento de diligências do auxílio direto – ativo ou passivo – ao Ministério da Justiça e à Advocacia-Geral da União, a fim de que haja maior transparência, sendo evitada a cooperação internacional com fins espúrios.

Ainda nessa direção, Rogério Carvalho entende que *“o lawfare frequentemente é uma maneira de forçar alterações no controle de uma empresa ou alienação de parte de seus ativos”*. Para evitar essa prática, o Senador diz que é necessário vedarmos *“alterações no controle societário, bem*

como operações de transformação, incorporação, fusão ou cisão nos 5 (cinco) anos seguintes à celebração de acordo de leniência ou da responsabilização administrativa ou civil decorrente da aplicação da lei nacional ou de instrumento jurídico estrangeiro. Dessa forma, não haverá incentivo à prática de lawfare com esse propósito”.

Outra modificação consiste numa inversão da atual lógica do art. 18 da Lei no 12.846, de 2013. Sob esse prisma, Rogério Carvalho justifica “que a responsabilização de pessoa jurídica na esfera administrativa deve criar presunção de ressarcimento integral do dano na esfera judicial. Isso evitará que ao reconhecimento da culpa no âmbito administrativo se suceda uma grande quantidade de ações judiciais, levando à falência empresarial, com a perda de postos de trabalho”.

A proposta prevê, ainda a revogação do inciso III do caput e o § 1o do art. 19 da Lei noo 12.846, de 2013, que preveem a dissolução compulsória de pessoas jurídicas, pois a regra, em nossa ordem jurídica, deve ser a preservação da empresa, sendo punidos os gestores que incorrerem em práticas irregulares e contrárias à lei”.

Portanto, o Senador entende “que não se deve punir toda a empresa (com prejuízos aos seus empregados, fornecedores, entre outros), mas tão-somente as pessoas naturais que praticaram ilícitos”.

Propôs-se, também, alteração no texto do art. 28 da Lei no 12.846, de 2013, para incluir expressamente, em reforço à disposição atualmente existente, no âmbito de aplicação da Lei, a pessoa estrangeira que tenha sede, filial ou representação no território brasileiro, aperfeiçoando, assim, a redação do dispositivo.

Por fim, o Senador Rogério Carvalho prevê “que o Poder Executivo exerça papel central na coordenação dos esforços de inteligência econômica, evitando que as empresas nacionais sejam alvo de práticas abusivas de agências ou órgãos de Estado estrangeiros (lawfare), monitoramento útil para verificar a legitimidade das punições havidas em território estrangeiro, atuando diplomaticamente em defesa do interesse nacional e das empresas brasileiras.”

O texto define que a cooperação de pessoa jurídica brasileira com agência ou órgão de Estado estrangeiro, em razão de compromisso assumido em termo de acordo (ou instrumento jurídico similar), será feita somente por intermédio de órgão do Poder Executivo federal, nos termos de regulamento. O objetivo é evitar que informações sensíveis (de elevado valor econômico, estratégico ou político) de empresas nacionais sejam repassadas de maneira inadvertida, em cumprimento a acordos firmados no exterior. Assim, o órgão do Poder Executivo vedará a entrega dessas informações caso possam conduzir a prejuízo estratégico concorrencial à pessoa jurídica brasileira.

“Essa camada de proteção é necessária porque, muitas vezes, processos no exterior resultam na ingerência de fiscais e escritórios de advocacia externos, seja durante o período de investigação, seja pelo período de monitoramento posterior, em geral de 3 anos”, explica o senador.

O projeto também veda alterações no controle societário, bem como operações de transformação, incorporação, fusão ou cisão nos três anos seguintes à celebração de acordo de leniência ou da responsabilização administrativa ou civil decorrente da aplicação da lei nacional ou de instrumento jurídico estrangeiro.

Outra modificação proposta consiste numa inversão da atual lógica do artigo 18 da Lei 12.846, de 2013.

“Sob esse prisma, entendemos que a responsabilização de pessoa jurídica na esfera administrativa deve criar presunção relativa de ressarcimento integral do dano na esfera judicial. Isso evitará que ao reconhecimento da culpa no âmbito administrativo se suceda uma grande quantidade de ações judiciais, levando à falência empresarial, com a perda de postos de trabalho”, ressalta o autor do projeto.

O texto revoga ainda o inciso III do caput e o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 12.846, de 2013, que preveem a dissolução compulsória de pessoas jurídicas.

“A regra, em nossa ordem jurídica, deve ser a preservação da empresa, sendo punidos os gestores que incorrerem em práticas irregulares e

contrárias à lei. Portanto, acreditamos que não se deve punir toda a empresa, com prejuízos aos seus empregados, fornecedores, entre outros, mas, tão somente, as pessoas naturais que praticaram ilícitos”, afirma o autor da matéria.

O projeto busca ainda aperfeiçoar o artigo 28 da mesma lei, para incluir expressamente, no âmbito de aplicação da legislação, a pessoa estrangeira que tenha sede, filial ou representação no território brasileiro.

Por fim, o projeto prevê que o Poder Executivo exerça papel central na coordenação dos esforços de inteligência econômica, evitando que as empresas nacionais sejam alvo de práticas abusivas de agências ou órgãos de Estado estrangeiros.

“Esse monitoramento será bastante útil para que possamos verificar a legitimidade das punições havidas em território estrangeiro, atuando diplomaticamente em defesa do interesse nacional e das empresas brasileiras”, conclui Rogério Carvalho.

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/28/projeto-combate-uso-abusivo-de-instrumentos-juridicos-para-prejudicar-a-economia>

PL 1388/2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Localização atual: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Relatoria: Senador Weverton (PDT-MA)

Data do último andamento: 28/9/2023

Situação: Audiência Pública realizada.

Últimos andamentos: O [PL 1388/2023](#) foi autuado no Plenário do Senado Federal no dia 23/3/2023. Em 24/3/2023, foi juntado à matéria o [Relatório da Comissão de Juristas](#) para atualização da Lei nº 1.079, de 1950, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 3, de 11 de fevereiro de 2022. No mesmo dia, a matéria foi à CCJ, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis (de 28/3 a 3/4/2023), nos termos do art. 122, II, “c”, do RISF. Durante o prazo de apresentação de emendas, foram recebidas 57 (cinquenta e sete) emendas

Apresentadas por diversos senadores. Em 12/5/2023, o PL 1388/2023 foi distribuído ao Senador Eduardo Braga (MDB-AM). Em 29/08/2023, o PL foi devolvido pelo Senador Eduardo Braga e, na mesma data, foi redistribuído ao Senador Weverton, para emitir relatório. Na 24ª Reunião Ordinária, realizada em **30/8/2023**, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou o Requerimento nº 27, de 2023-CCJ, de iniciativa do Senador Weverton, para a realização de Audiência Pública para instruir a matéria. Em 06/09/2023, o Senador Rogério Carvalho apresentou as Emendas nºs 59 e 60. No mesmo dia, foi realizada a primeira Audiência Pública. Em 18/09/2023, o Senador Hamilton Mourão apresentou a Emenda nº 61. Em 19/09/2023, o Senador Plínio Valério apresentou as Emendas nº 62 a 64. Em 20/09/2023, o Senador Plínio Valério

também apresentou a Emenda nº 65. Ademais, foi juntado requerimento, de autoria do Senador Plínio Valério, solicitando a retirada da Emenda 63. No mesmo dia, o Senador Rogerio Marinho apresentou a Emenda nº 66. Em 21/09/2023, foi realizada a segunda Audiência Pública. Por fim, em 28/09/2023, foi realizada a terceira Audiência Pública.

Próximos passos: A proposição foi enviada à CCJ para ser apreciada em decisão terminativa. Isso significa que, caso seja aprovado na CCJ, o PL será enviado diretamente à Câmara dos Deputados, que atuará como casa revisora. O referido PL somente será votado pelo Plenário se for interposto recurso ao presidente do Senado, com esse objetivo, assinado por pelo menos nove senadores. O prazo para a interposição do recurso é de cinco dias úteis, contados da votação do parecer da Comissão.

Entenda a proposta:

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, apresentou na quinta-feira (23) projeto de lei que sugere um novo rito para os processos de impeachment contra autoridades. O PL 1.388/2023 dá prazo para que o presidente da Câmara dos Deputados decida se aceita a denúncia por crime de responsabilidade contra o presidente da República. Outra novidade é a possibilidade de denúncia por partidos políticos, sindicatos e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A matéria aguarda distribuição para as comissões permanentes da Casa.

O texto é resultado de um anteprojeto proposto por uma comissão de juristas instalada no ano passado por Rodrigo Pacheco. Presidido pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), o grupo recomendou a revogação da Lei 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o processo de julgamento.

"A atual Lei de Crimes de Responsabilidade foi pensada para um outro contexto social, político e constitucional que não o nosso. Sua vigência até os dias atuais deu-se às custas de recepção parcial pela Constituição de 1988, que a tornaram uma lei lacunosa, incompleta e inadequada. As disposições

mostraram-se, no mínimo, anacrônicas e desatualizadas", avalia Pacheco na justificativa do projeto.

O PL 1.388/2023 amplia o rol de autoridades sujeitas a processos de impeachment. Além do presidente e do vice-presidente da República, podem ser denunciados por crime de responsabilidade:

- *ministros e comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;*
- *ministros do STF;*
- *membros dos conselhos nacionais de Justiça e do Ministério Público;*
- *procurador-Geral da República;*
- *advogado-geral da União;*
- *ministros de tribunais superiores;*
- *ministros do Tribunal de Contas da União (TCU);*
- *governadores e vice-governadores;*
- *secretários de estados e do Distrito Federal;*
- *juízes e desembargadores;*
- *juízes e membros de tribunais militares e tribunais regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho;*
- *membros dos tribunais de contas de estados, Distrito Federal e municípios; e*
- *membros do Ministério Público da União, dos estados e do Distrito Federal.*

Crimes do presidente

O projeto tipifica uma série de novos crimes de responsabilidade. No caso do presidente da República, eles são divididos em cinco grandes áreas. Uma das novidades é a seção exclusiva para crimes contra as instituições democráticas, a segurança interna do país e o livre exercício dos poderes constitucionais.

O projeto classifica como crime decretar estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal sem os requisitos previstos na Constituição. O mesmo vale para o emprego das Forças Armadas em operações de garantia da lei e da ordem sem previsão legal.

O texto pune o presidente da República que constituir, organizar, integrar, manter, financiar ou fazer apologia de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. Outro crime previsto é fomentar a insubordinação das Forças Armadas ou dos órgãos de segurança pública.

Instalada durante a pandemia de coronavírus, a comissão de juristas tipificou como crime deixar de adotar as medidas para proteger a vida e a saúde da população em situações de calamidade pública. Na seção de crimes contra o exercício dos direitos e garantias fundamentais, o projeto lista, entre outros, os seguintes delitos:

- *estimular a prática de tortura ou de tratamento desumano ou degradante;*
- *praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de origem, raça, cor, idade, gênero, etnia, religião ou orientação sexual; e*
- *incitar civis ou militares à prática de violência de qualquer natureza.*

O PL 1.388/2023 traz ainda um rol de crimes contra a existência da União e a soberania nacional, contra a probidade na administração e contra a lei orçamentária. Ao todo, o projeto classifica como crime de responsabilidade pelo menos 38 condutas do presidente e do vice-presidente da República.

Militares e magistrados

O texto também tipifica crimes cometidos por magistrados e comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Entre os militares, passa a ser crime expressar-se por qualquer meio de comunicação a respeito de assuntos político-partidários, incitar ou participar de greve ou motim e realizar ou permitir atividades de inteligência com desvio de finalidade.

No caso dos magistrados, a regra vale para ministros do STF, dos tribunais superiores e do TCU, além de juízes e desembargadores e membros dos tribunais de contas de estados, Distrito Federal e municípios. Entre outras condutas, é considerado crime:

- *participar de julgamento sabendo estar impedido;*
- *exercer atividade ou manifestar opinião político-partidária;*
- *manifestar opinião sobre processos ou procedimentos pendentes de julgamento;*
- *receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, exceto as destinadas a atividades de cunho acadêmico;*
- *revelar fato ou documento sigiloso de que tenha ciência em razão do cargo; e*
- *proferir voto, decisão ou despacho estando fora da jurisdição.*

Processo de julgamento

Ao definir regras claras para o processamento dos casos de impeachment, o PL 1.388/2023 também cobre uma lacuna da legislação em vigor. Nos dois episódios recentes de impedimento de presidentes da República, por exemplo, o STF precisou ser acionado para fixar um rito processual. Dos 81 artigos do projeto de lei, 60 detalham o caminho que deve ser percorrido do início ao fim da ação: denúncia, abertura de processo, instrução, defesa e julgamento.

O texto prevê a produção de provas documentais, testemunhais e periciais, além da manifestação da acusação e da defesa. Na fase de instrução, a autoridade acusada fica afastada da função por até até 180 dias. Durante o julgamento, o órgão competente deve avaliar as provas e a gravidade dos atos praticados antes de decidir definitivamente sobre a acusação.

Nas denúncias apresentadas contra presidente e vice-presidente da República, ministros e comandantes das Forças Armadas em crimes conexos, a denúncia e a autorização para abertura do processo tramitam na Câmara dos Deputados. As fases de instrução, defesa e julgamento cabem ao Senado. Os senadores também processam e julgam crimes de responsabilidade cometidos por ministros do STF, procurador-geral da República, advogado-geral da União e membros dos conselhos nacionais de Justiça e do Ministério Público.

As Assembleias Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal julgam governadores, vice-governadores e secretários. O STF fica com os casos atribuídos a ministros de tribunais superiores e do TCU, além de chefes de missão diplomática de caráter permanente e ministros de estado e comandantes das Forças Armadas em crimes sem conexão com o presidente da República.

Denúncia

A atual Lei de Crimes de Responsabilidade permite que qualquer cidadão denuncie o presidente da República ou um ministro de estado por crime de responsabilidade na Câmara dos Deputados. Basta que o cidadão assine a denúncia com firma reconhecida e apresente documentos que comprovem a acusação.

O PL 1.388/2023 mantém a possibilidade de o cidadão pode oferecer denúncia contra as autoridades. Mas o pedido deve preencher os requisitos da iniciativa legislativa popular. No âmbito federal, a Constituição exige a assinatura de um por cento dos eleitores, distribuídos por pelo menos cinco estados da Federação. Em cada um deles, é preciso no mínimo três décimos dos eleitores.

O projeto também autoriza que algumas entidades ofereçam a denúncia. É o caso de partido político com representação no Poder Legislativo, OAB, entidade de classe ou organização sindical em funcionamento há pelo menos um ano.

A denúncia por crime de responsabilidade é apreciada preliminarmente pelo presidente da casa legislativa competente. A lei em vigor não estabelece um prazo para essa decisão, mas o PL 1.388/2023 dá 30 dias úteis para o parlamentar decidir se acolhe ou não a denúncia.

Se não ele não se manifestar nesse prazo, a acusação é arquivada. Se acatar a denúncia, o presidente da casa legislativa ainda precisa submeter a decisão à deliberação da Mesa.

O texto prevê a criação de uma comissão especial, que terá 20 dias úteis para decidir sobre o encaminhamento da denúncia ao Plenário. Nesse

prazo, o colegiado deve realizar diligências para esclarecer os fatos narrados na denúncia. A comissão pode convocar testemunhas. Nesta fase, o acusado tem amplo direito de defesa e pode inclusive prestar depoimento pessoal.

Se, por maioria simples, a comissão especial decidir pelo encaminhamento da denúncia, o caso é levado ao Plenário em votação aberta e nominal. Se o denunciado for o presidente ou o vice-presidente da República, ministro de estado ou comandante das Forças Armadas, a denúncia precisa ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados. Nos demais casos, a abertura pode ser aprovada por maioria simples da casa legislativa. Autorizada a abertura do processo, o julgamento continua mesmo em caso de renúncia.

Impeachment do presidente

Nos processos contra presidente e vice-presidente da República, ministros e comandantes das Forças Armadas, a autorização da Câmara é encaminhada ao Senado. Uma comissão especial formada por senadores indicados pelos líderes partidários deve analisar documentos e ouvir testemunhas.

Antes de instaurar o processo por crime de responsabilidade, os senadores precisam decidir sobre a admissibilidade da denúncia. Se a comissão especial concluir pela instauração do processo, o parecer do colegiado é levado ao Plenário. A aprovação depende da maioria simples de votos dos senadores.

Caso a denúncia seja admitida, o presidente do STF assume o comando do Senado para instaurar e conduzir o processo de impeachment. O acusado é afastado das funções, mas, se o julgamento não for concluído em 180 dias, ele pode voltar e permanecer no cargo até o final do processo.

A sessão de julgamento depende da presença da maioria dos membros da Casa. Após a leitura do parecer da comissão especial, começam os debates orais entre acusação e defesa. Após essa fase, o acusado é arguido pelos senadores, mas pode permanecer em silêncio.

Depois da arguição do acusado, os parlamentares começam a discutir a acusação. Só após essa fase de debates é que o presidente da sessão

pode colher os votos dos julgadores. Os senadores devem responder "sim" ou "não" à seguinte pergunta: "Cometeu a autoridade acusada o crime que lhe é imputado e deve ser condenada à perda do cargo?"

Pena

Se for considerada culpada por dois terços dos senadores, a autoridade perde o cargo público. Neste caso, o presidente da sessão realiza uma segunda votação para decidir sobre a perda dos direitos políticos por até oito anos.

O prazo de inabilitação deve levar em conta antecedentes, personalidade e conduta social do acusado, além de motivos, circunstâncias e consequências do crime de responsabilidade. O projeto proíbe a imposição de outras penas — como multa, perda de bens, prisão, exílio ou deportação.

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/24/projeto-de-pacheco-de-nova-lei-do-impeachment-detalha-regras-processuais>

PL 887/2023

Altera os arts. 1º e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estender expressamente a vedação da prática do nepotismo ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas da União, dos estados e de municípios, bem como para proibir, no âmbito dessas cortes, a indicação ou nomeação, para o cargo de ministro ou conselheiro, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do titular do respectivo Poder Executivo, no período de quarentena estipulado.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Julio Arcoverde (PP-PI)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatoria: Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARI-RJ), relator do PL 198/2019

Data do último andamento: 27/4/2023

Situação: Apensado ao [PL 198/2019](#).

Últimos andamentos: Em 6/3/2023, o Dep. Julio Arcoverde (PP-PI) apresentou à Mesa Diretora o [PL 887/2023](#), pugnando pela alteração dos arts. 1º e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estender expressamente a vedação da prática do nepotismo ao Ministério Público e aos tribunais de contas da União, dos estados e de municípios, bem como para proibir, no âmbito dessas cortes, a indicação ou nomeação, para o cargo de ministro ou conselheiro, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do titular do respectivo Poder Executivo, no período de quarentena estipulado. No dia 20/4/2023, o **PL 887/2023 foi apensado ao [PL 198/2019](#)**, que está sujeito à apreciação do Plenário e segue regime de tramitação Ordinário (art. 151, III, RICD). No dia 25/4/2023, a proposição foi encaminhada à publicação em avulso e no Diário da Câmara dos Deputados de 26/4/2023. Por último, no dia

27/4/2023, houve o recebimento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Próximos passos: Em geral, ao receber o projeto de lei, o presidente da comissão designa um deputado relator e é aberto um prazo de cinco sessões para apresentação de emendas, se a tramitação for conclusiva. Após esse prazo, o relator deve analisar a proposição e as emendas, se houver, e apresentar seu relatório e seu voto. Se a matéria não for conclusiva, ou seja, tiver que ser analisada em Plenário, será diretamente encaminhada ao relator, sem fase de emendas nas comissões.

Entenda a proposta:

A presente proposição prevê a alteração os arts. 1º e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para estender expressamente a vedação da prática do nepotismo ao Ministério Público e aos tribunais de contas da União, dos estados e de municípios, bem como para proibir, no âmbito dessas cortes, a indicação ou nomeação, para o cargo de ministro ou conselheiro, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do titular do respectivo Poder Executivo, no período de quarentena estipulado.

No texto da Justificação, o autor da proposta ressalta o avanço do combate ao nepotismo no Brasil, desde a edição do Enunciado da Súmula Vinculante nº 131 do Supremo Tribunal Federal em 2008, passando pela expedição do Decreto nº 7.2023, de 4 de junho de 2010², no âmbito do Poder Executivo Federal, chegando à aprovação da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2012, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa, para adequá-la ao entendimento exarado pelo STF na referida Súmula Vinculante.

¹ STF - Súmula Vinculante 13: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

² O Decreto nº 7.2023, de 4 de junho de 2010, determina, no § 2º do art. 3º, a aplicação da proibição da nomeação de parentes e familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República em todo o Poder Executivo Federal.

Destaca o autor do projeto de lei, contudo, que é necessário avançar no tema e aprimorar a legislação. Para tanto, reputa oportuno recuperar parte do texto do PL 2505/2021, que resultou na mencionada Lei nº 14.230/2021, e que, em sua redação original, estendia a vedação da prática do nepotismo, de modo expresso, ao âmbito do Ministério Público e dos tribunais de contas da União, dos estados e de municípios.

Para além disso, o PL 887/2023 propõe vedar, também no âmbito das cortes de contas, a indicação ou a nomeação, para o cargo de Ministro ou Conselheiro, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do titular do respectivo Poder Executivo, estendendo-se a vedação pelo período de até seis meses, contado do fim do mandato eletivo.

Por fim, pretende-se por meio deste PL, estipular que a *“nomeação ou a investidura de servidor em desconformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa é nula de pleno direito, ensejando a responsabilidade civil e administrativa do responsável pelo ato e de seu beneficiário”*.

PL 974/2023

Estabelece que, em caso de declaração de nulidade total ou parcial de processo ou procedimento no qual tenha sido firmado acordo de colaboração premiada ou acordo de leniência, os seus termos deverão ser ratificados, sob pena de nulidade.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Relatoria: Aguardando designação do Relator

Data do último andamento: 27/4/2023

Situação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Últimos andamentos: Em 8/3/2023, houve a apresentação do [PL 974/2023](#), de autoria do Dep. João Carlos Bacelar (PL-BA), à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. No dia 20/4/2023, a Mesa Diretora encaminhou a proposição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54, RICD). A proposta está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissão (art. 24, II, RICD) e segue regime de tramitação Ordinário (art. 151, III, RICD). Em 25/4/2023, a proposição foi encaminhada à publicação em avulso e no Diário da Câmara dos Deputados de 26/4/2023. Por último, no dia 27/4/2023, houve o recebimento pela CCJC.

Próximos passos: Em geral, ao receber o projeto de lei, o presidente da comissão designa um deputado relator e é aberto um prazo de cinco sessões para apresentação de emendas, se a tramitação for conclusiva. Após esse prazo, o relator deve analisar a proposição e as emendas, se houver, e apresentar seu relatório e seu voto. Se a matéria não for conclusiva, ou seja, tiver que ser analisada em Plenário, será diretamente encaminhada ao relator, sem fase de emendas nas comissões.

Entenda a proposta:

O PL 974/2023 pretende estabelecer que, em caso de declaração de nulidade total ou parcial de processo ou procedimento no qual tenha sido firmado acordo de colaboração premiada ou acordo de leniência, os seus termos deverão ser ratificados, sob pena de nulidade.

Consoante se extrai do texto da Justificação, *“a medida se mostra importante porque, apesar de a colaboração premiada e o acordo de leniência serem negócios jurídicos processuais e bilaterais, não há dúvida de que esses acordos produzem efeitos contra terceiros. Assim, manter a validade dos acordos firmados em processos viciados, sem que haja ratificação expressa por parte do colaborador, é extremamente temeroso e vai de encontro com o nosso ordenamento jurídico”*.

Destaca o autor do projeto que, nos termos do art. 573, § 1º, do Código de Processo Penal, *“a nulidade de um ato, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência”* e, por seu turno, a Constituição Federal estabelece que *“são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”* (art. 5º, LV, CF/88). Assim, considerando que a ilicitude de uma prova ou de provas derivadas de outra ilícita tem o condão de retirar-lhe a validade jurídica, tanto para os envolvidos nos processos/procedimentos onde a ilicitude foi declarada, como para envolvidos em outros procedimentos/processos em que a prova ilícita ou a prova derivada de outra ilícita esteja sendo utilizada, fica comprometida a validade dos acordos de colaboração premiada e dos acordos de leniência obtidos no bojo de procedimentos, administrativos ou judiciais, que contenham vícios que acarretem na declaração de sua nulidade.

Sob este argumento, o Dep. João Carlos Bacelar (PL-BA), autor dessa Proposição, pontua ser temerária, além de ir de encontro ao ordenamento jurídico, a manutenção da validade dos acordos firmados em processos viciados, sem a ratificação expressa por parte do colaborador.

PL 2073/2022

Dispõe sobre a criação e transformação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de cargos de Técnico e Analista em cargos em comissão, sem aumento de despesas.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Ministério Público da União

Localização atual: Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Relatoria: Deputado Fernando Monteiro (PP-PE)

Data do último andamento: 27/03/2024

Situação: Aguardando o parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação

Últimos andamentos: O PL tramitou inicialmente Comissão de Administração e Serviço Público (CASP). No âmbito da referida Comissão, em 26/09/2023, foi aprovado o [Parecer com Complementação de Voto](#) do relator, Deputado Bruno Farias (AVANTE-MG), com o voto contrário do Deputado Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC-DF). No dia 5/10/2023, o PL foi enviado à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde seguirá seu trâmite. Em 13/11/2023, o **deputado Fernando Monteiro (PP-PE) foi designado Relator do PL na CFT**. No dia 16/11/2023, foi determinado o prazo para Emendas ao Projeto: 5 sessões a partir de 17/11/2023. Por último, **no dia 30/11/2023, encerrou-se o prazo para apresentação de emendas, não tendo sido apresentadas**. No dia 06/12/2023, foi apresentado [parecer do Relator](#), Dep. Fernando Monteiro (PP-PE), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2073/2022 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público. Em 13/12/2023, foi juntado o [Informativo de Adequação Financeira e Orçamentária nº 77/2023](#). No dia 20/12/2023, foi aprovado o parecer do relator. Em 21/12/2023, o Parecer foi recebido na Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) para publicação.

Por fim, em 22/12/2023, o PL foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No dia 08/03/2024, foi designada relatora a deputada Bia Kicis (PL-DF). No dia 15/03/2024, novo andamento destacando o início do prazo para emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 18/03/2024). Por fim, o último andamento do dia 27/03/2024, descreve o encerramento do prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 15/03/2024 a 27/03/2024). Não foram apresentadas emendas.

Próximos passos: O PL tramita sob regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). A Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) já aprovou a matéria. O PL agora será analisado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto ao exame da compatibilidade ou adequação orçamentária, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Considerando-se que se encerrou o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 15/03/2024 a 27/03/2024), sem que fosse apresentada nenhuma emenda, o PL aguarda a apresentação de parecer pela Relatora.

Entenda a proposta:

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Ministério Público da União, decorrente de Anteprojeto de Lei aprovado à unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (AL nº 1.00198/2022-71), que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de cinco cargos de Analista e sete cargos de Técnico do quadro de pessoal do CNMP em dez cargos em comissão, bem como sobre a criação de trinta e dois cargos em comissão por aproveitamento de sobra orçamentária já aprovada, com vistas à reestruturação da área finalística do CNMP.

Consoante explanado na justificativa do projeto, ante a impossibilidade de expandir o quadro do Conselho, pela inexistência de concurso público válido ou mesmo previsto, o PL tem como objetivo redimensionar os cargos vagos disponíveis e a sobra orçamentária, de forma a

atender ao aumento de demanda do Conselho, sem que isso importe em ampliação dos gastos com pessoal.

Os novos cargos ficariam alocados prioritariamente nos Gabinetes dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, na Presidência e na Corregedoria Nacional.

A necessidade de reestruturação do Conselho Nacional do Ministério Público é premente, sobretudo após o julgamento da Ação Cível Originária nº 843/SP, em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que compete ao CNMP julgar os conflitos de atribuição entre ramos e unidade do Ministério Público da União e dos Estados.

Esta ampliação da competência do Conselho, além de ter exigido a alteração de seu Regimento Interno para prever a criação de nova classe processual e regular seu trâmite, importou num acréscimo significativo no volume de trabalho, com o aumento de cerca de 35% nos processos distribuídos, demandando o redirecionamento dos recursos de pessoal para reforçar a atividade-fim do Órgão e ampliar sua produtividade.

Mencionou-se na referida justificativa, ainda, que o Tribunal de Justiça do estado de Goiás adotou medida similar, resultando na aprovação da Lei nº 20.883/20, que alterou os anexos da Lei nº 17.663/12 para transformar, sem aumento de despesa, 40 cargos de provimento efetivo da área de apoio judiciário e administrativo e cinco cargos de provimento efetivo de área especializada (contador) em 44 cargos em comissão de assistente administrativo de Juiz de Direito (DAE-3). E, mais recentemente, providência semelhante foi adotada no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a publicação da Lei nº 14.295, de 4 janeiro de 2022, que dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Procurador de Justiça e nos cargos em comissão, sem aumento de despesas.

Em suma, inspirada nos sobreditos casos, o PL 2073/22 visa suprir lacuna da força de trabalho do CNMP, sem incorrer em aumento de despesas com pessoal, devido ao significativo incremento do volume de demandas gerado com a competência atribuída ao Conselho para processar e julgar os conflitos de atribuições entre os ramos e as unidades do Ministério Público da União e dos Estados, definida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ACO nº 843/SP.

PL 3453/2021

Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA)

Localização atual: Plenário do Senado Federal

Relatoria no Senado: Senador Weverton (PDT-MA)

Data do último andamento: 25/03/2024

Situação: Pronto para deliberação no Plenário

Últimos andamentos: Em 29/3/2023, o PL 3453/2021 foi remetido ao Senado Federal. Em 31/3/2023, a matéria foi despachada pelo Plenário do Senado Federal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em 4/5/2023, a CCJ recebeu [Relatório Legislativo](#) do relator Senador Weverton (PDT-MA), com voto favorável ao PL 3453/2021. Em 8/5/2023 a matéria foi incluída na pauta da CCJ. No dia 9/5/2023, o Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) encaminhou as Emendas nº [1](#), [2](#), [3](#) e [4](#). No dia 10/5/2023, o Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) apresentou a Emenda nº [5](#). No dia 10/5/2023, a CCJ recebeu o [Relatório Legislativo](#) do Senador Weverton (PDT-MA), com voto favorável ao projeto e contrário às emendas nºs 1 a 4. No mesmo dia, durante a 10ª Reunião Extraordinária, a CCJ aprovou o [Requerimento nº 11/2023-CCJ](#), de iniciativa do Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR), para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. No dia 18/5/2023, durante 12ª Reunião Extraordinária, foi realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 11, de 2023-CCJ, de iniciativa do Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR). No dia 25/5/2023, o Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) apresentou a Emenda nº [6](#). Em 2/8/2023, foi recebido o [Relatório](#) do

40

Senador Weverton, com voto favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 6. Em 14/8/2023, a matéria foi incluída na pauta da Comissão (CCJ) e, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 16/8/2023, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais. Em 21/8/2023, o Senador Marcos Rogério (DEM-RO) apresentou a Emenda nº [7](#). Em 23/8/2023, o Senador Weverton encaminhou [Relatório Legislativo](#), com voto favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 7. O Senador Weverton, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 23/08/2023, fez a leitura do relatório e a Presidência adiou a deliberação da matéria. Em 30/8/2023, o Senador Marcos Rogério (DEM-RO) apresentou a Emenda nº [8](#) e, em 20/09/2023, o Senador Hamilton Mourão apresentou a Emenda nº [9](#), encaminhadas ao Relator para análise. Em 02/10/2023, foi recebido o [Relatório](#) do Senador Weverton, com voto favorável ao Projeto e à Emenda nº 8, e contrário às demais Emendas. No dia 08/11/2023, **a Comissão aprovou o Relatório do Senador Weverton, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto**, com a Emenda nº 8-CCJ, e contrário às Emendas nºs 1 a 7 e 9. No mesmo dia, foi encerrada a relatoria do Senador Weverton por deliberação da matéria. No dia 09/11/2023, ficou aberto prazo à apresentação de Emendas ao projeto (cinco dias úteis). Não foram apresentadas emendas. Desde 21/11/2023, a matéria está aguardando inclusão em Ordem do Dia. A discussão será feita em turno único. Em 16/02/2024, a matéria foi incluída em ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de 21/02/2024, sendo o projeto aprovado nesta. Na mesma sessão, foi apresentado o [parecer nº 4](#), de 2024-PLEN/SF, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final. Foi aprovada a redação final, e assim, a matéria retorna à Câmara dos Deputados. Por fim, em 26/02/2024, foi anexado o texto revisado. Em 28/02/2024, foi remetido Ofício SF nº 31, de 28/02/24, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando que o Senado Federal aprovou o presente Projeto, em revisão e com emenda, e encaminhando o autógrafo para apreciação. Em 25/03/2024, foi encaminhado à publicação o Ofício nº 29, de 2024, na origem, do Primeiro-Secretário da

Câmara dos Deputados, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.453, de 2021.

Próximos passos: Com a aprovação do PL pelo Plenário do Senado, com emenda nº 8 e nova redação final, conforme o Parecer nº 4, de 2024-PLEN/SF, da Comissão Diretora, o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados foi comunicado da aludida aprovação, o qual, por sua vez, comunicou o Senado de que o projeto foi enviado à sanção.

Entenda a proposta:

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (22/3) projeto de lei que determina a proclamação imediata da decisão mais favorável ao réu no caso de empate, mesmo que o julgamento tenha ocorrido sem a totalidade dos integrantes do colegiado em razão de vaga aberta a ser preenchida, impedimento, suspeição ou ausência de membro.

Segundo o Projeto de Lei 3453/2021, do deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA), é assegurada também a expedição de Habeas Corpus, de ofício, por juiz ou tribunal ainda que sem o conhecimento da ação ou recurso contra coação ilegal. O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Elmar Nascimento (União-BA).

As mudanças ocorrerão no Código de Processo Penal e na lei que institui normas procedimentais para determinados processos apresentados perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, como crimes de ação penal pública, habeas corpus e recursos.

(...) Habeas Corpus

Quanto ao Habeas Corpus, o texto especifica que qualquer autoridade judicial, no âmbito de sua competência, poderá emití-lo de ofício. O instrumento poderá ser de natureza individual ou coletiva e emitido no curso de qualquer processo quando a autoridade judicial verificar que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por violação ao ordenamento jurídico.

Segundo o autor, o projeto não atende ninguém especificamente. "Nós temos de trazer a impessoalidade para este debate. Se a presunção de inocência vale para habeas corpus, como nós vamos justificar que não vale para recursos em matéria penal e processual penal? Todos os modelos são válidos, mas, no meu entendimento, o modelo que está em conformidade com a Constituição Federal é só este do projeto", disse Rubens Pereira Júnior.

Princípio constitucional

Já o relator, Elmar Nascimento, destacou que o texto fecha lacunas. Ele ressaltou que, ao virar lei, o projeto impedirá o "congelamento" da proclamação da decisão por falta do voto de um dos membros de turma da magistratura.

"O primeiro princípio estudado no direito penal é o in dubio pro reo. Nesta Casa, há representantes de todos os segmentos, sabemos do intuito punitivo do Ministério Público de colocar todos sob a mesma régua, mas o projeto procura preservar um princípio constitucional", afirmou. (...)

Fonte: Revista **Consultor Jurídico**, 23 de março de 2023, 8h16
<https://www.conjur.com.br/2023-mar-23/camara-aprova-pl-favorece-reu-autoriza-hc-oficio?imprimir=1>

PL 2721/2021 (Substitutivo)

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal. Revoga as Leis nº 8.448, de 1992 e 8.852, de 1994 e dispositivos das Leis nº 8.112, de 1990 e 10.887, de 2004.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 449/2016). Nº da Câmara: PL 6726/2016.

Autoria: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Localização atual: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria: Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

Data do último andamento: 17/11/2023

Situação: Matéria com a relatoria

Últimos andamentos: A redação final, assinada pelo relator Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA-PR) foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 13/7/2021. Portanto, a matéria retornou ao Senado Federal no PL substitutivo nº 2721/2021, no dia 15/7/2021. Já no Senado Federal, a proposição foi recebida no Plenário em 5/8/2021 e encaminhada à CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No dia 17/11/2023, a matéria foi distribuída ao Senador Eduardo Gomes, para emitir relatório.

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de urgência e está sujeito à apreciação do Plenário. Já foi aprovado em Plenário o parecer emitido pelo relator da Comissão Especial. Como houve alteração da proposta original, a matéria, em projeto substitutivo, retorna ao Senado para analisar apenas as alterações. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

O presente PL, proposto pela Comissão Especial do Extrateto do Senado Federal, objetiva redefinir (a) o que deve ser computado para fins de submissão ao teto remuneratório previsto na Constituição Federal para o

funcionalismo público; (b) os valores que deixam de integrar esse cômputo; (c) os limites impostos na seara federal, estadual e municipal e (d) a possibilidade de criação de subtetos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Apresentado em junho de 2018, o substitutivo do PL, prevê detenção de dois a seis anos para o gestor público que autorizar o pagamento acima do teto e fora das exceções previstas pela Constituição e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-lei [5.452/43](#)).

Observações da CALJ: A CONAMP expediu a Nota Técnica nº 6/2017/CONAMP a respeito deste PL, pugnando pela sua rejeição, em razão de inconstitucionalidade material.

PL 2630/2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Lei das Fake News). Altera as Leis nº 10.703 de 2003 e 12.965 de 2014.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Data do último andamento: 22/02/2024

Situação: Aguardando constituição de comissão temporária pela Mesa Diretora

Últimos andamentos: No dia 27/4/2023, o Relator apresentou o [Parecer Preliminar do Plenário nº 1](#). No dia 2/5/2023, houve a apresentação do [Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto nº 1368/2023](#), pela Deputada Sonize Barbosa (PL-AP), pugnando pela criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 2630/2020, nos termos do art. 34, II, RICD. Também no dia 2/5/2023, durante a Sessão Deliberativa Extraordinária, o PL 2630/2020 foi retirado de pauta, de ofício. No dia 3/5/2023, o Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) apresentou o [Requerimento nº 1390/2023](#), pugnando pela desapensação do PL 1772/2021 do PL 2630/2020. No dia 15/5/2023, a Dep. Caroline de Toni (PL-SC) apresentou o [Requerimento nº 1529/2023](#), que requer a desapensação do PL 246/2021 do PL 2630/2020. Em 04/10/2023, foi deferido o [Requerimento n. 1401/2023](#), que solicitava a retirada de tramitação da Emenda de Plenário a Projeto com Urgência nº 81 apresentada ao PL. No dia 22/02/2024, foi apresentado o [Requerimento de Apensação 347/2024](#), pelo Deputado Dorinaldo Malafaia (PDT-AP), que "Requer que o PL 1.809/2023 seja apensado ao PL 2.630/2020".

Próximos passos: No dia 30 de junho de 2020, o Senado Federal aprovou o PL 2630/2020, em sessão deliberativa remota. O PL foi enviado à Câmara dos Deputados, onde tramita sob regime de urgência. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

“O PL 2.630/2020 cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e serviços de mensagem como WhatsApp e Telegram. A intenção é evitar notícias falsas que possam causar danos individuais ou coletivos e à democracia. O texto segue para a Câmara dos Deputados.

O projeto foi apresentado pelo senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e aprovado na forma de um substitutivo (texto alternativo) do relator, senador Angelo Coronel (PSD-BA). A discussão foi marcada por discordâncias entre os senadores sobre vários pontos do texto — que teve, no total, quatro relatórios consecutivos apresentados antes da votação, além de mudanças apresentadas em Plenário.

Segundo Alessandro Vieira, o projeto é uma forma de fortalecer a democracia e reduzir a desinformação e o engano, por meio do combate a informações falsas ou manipuladas nas redes sociais. Entre as principais mudanças estão regras para coibir contas falsas e robôs, facilitar o rastreamento do envio de mensagens em massa e garantir a exclusão imediata de conteúdos racistas ou que ameacem crianças e adolescentes, por exemplo. Além disso, o projeto cria regras para as contas institucionais de autoridades, como o presidente da República, e prevê punições para as plataformas que descumprirem as novas normas.

As novas regras se aplicam às redes sociais e aos aplicativos de mensagem que tenham pelo menos dois milhões de usuários. A lei vale também para redes e aplicativos estrangeiros, desde que ofereçam seus serviços ao público brasileiro. Os provedores menores deverão usar a lei como parâmetro para o combate à desinformação e para dar transparência sobre conteúdos pagos. As normas não atingem as empresas jornalísticas.

Identidade do usuário

O texto aprovado obriga as plataformas a excluírem as contas falsas, criadas ou usadas “com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público”, exceto em caso de conteúdo humorístico. Será permitida a abertura de contas com nome social ou pseudônimo.

Os provedores terão também que limitar o número de contas vinculadas a um mesmo usuário e excluir os robôs (contas automatizadas para

envio maciço de conteúdos), quando não forem identificados como tais tanto para os usuários quanto para as plataformas.

Ainda de acordo com o projeto, se houver denúncias de desrespeito à lei, uso de robôs ou de contas falsas, os provedores de redes sociais e de serviços de mensagem poderão requerer aos usuários e responsáveis pelas contas que confirmem sua identidade, inclusive com a apresentação de documento válido. O mesmo vale para quando houver ordem judicial. Além disso, os provedores terão que desenvolver sistemas de detecção de fraude no cadastro e de uso ilegal de contas.

Aplicativos de mensagem

O projeto determina também que as empresas limitem o número de envios de uma mesma mensagem e o número de membros por grupo. Além disso, elas devem verificar se o usuário autorizou sua inclusão no grupo ou na lista de transmissão e desabilitar a autorização automática para inclusão em grupos e em listas de transmissões.

Outra exigência é a de que os provedores mantenham à disposição do Judiciário, por três meses, os registros dos encaminhamentos das mensagens em massa, com a identificação dos remetentes, a data e a hora dos envios e o número total dos que as receberam. Apesar de o texto abrir a possibilidade de se rastrear as mensagens encaminhadas em aplicativos de conversa, Angelo Coronel esclareceu que não haverá brecha para quebra de conversas criptografadas.

São enquadrados como encaminhamentos em massa os envios de uma mesma mensagem para grupos de conversas e listas de transmissão por mais de cinco usuários num período de 15 dias. A obrigatoriedade de guarda só vale para mensagens que se enquadrem nesse critério e que tenham sido recebidas por mais de mil usuários.

No caso dos serviços de mensagem, as plataformas serão obrigadas a suspender as contas vinculadas a números de celulares desabilitados pelas operadoras de telefonia, exceto quando o usuário tenha solicitado a vinculação a um novo número de telefone. Elas deverão solicitar os números desabilitados às concessionárias.

No relatório apresentado em Plenário, Angelo Coronel alterou o texto para deixar claro que essa suspensão é obrigatória apenas nos serviços de mensagem que ofertem serviços vinculados exclusivamente a números de celulares. Outra mudança feita pelo relator nesta terça-feira exclui das regras

para serviços de mensagens privadas as aplicações prioritariamente destinadas a uso corporativo e os serviços de e-mail.

Propaganda

Todos os conteúdos pagos terão que ser identificados, inclusive com informações da conta responsável pelo conteúdo, que permitam ao usuário fazer contato com o anunciante. O texto também obrigava os provedores a oferecer acesso a todos os conteúdos publicitários veiculados pelos anunciantes nos últimos 12 meses, mas esse trecho foi retirado pelo relator na versão do texto apresentada em Plenário, a pedido das bancadas do Cidadania e do MDB.

Outro trecho excluído do texto nesta terça-feira foi o que submetia a veiculação de anúncios pelas redes sociais às normas de publicidade previstas em lei. A intenção, segundo o relator, é manter a competitividade dos anúncios nas redes sociais.

As plataformas também serão obrigadas a divulgar em seus sites relatórios trimestrais sobre o setor e as medidas para o cumprimento da lei em até 30 dias após o fim de cada período de três meses — o projeto detalha as informações a serem prestadas, como a existência de robôs não identificados. Outras obrigações incluem a detecção de fraudes e do uso indevido das redes sociais e aplicativos de mensagem.

Moderação

Por sugestão de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes e da Safernet, organização não governamental que combate crimes e violações de direitos humanos na internet, Angelo Coronel fez alterações na parte do projeto que trata dos procedimentos de moderação. As mudanças, anunciadas em Plenário, deixaram o texto mais sucinto, mas mantiveram a possibilidade de remoção imediata de conteúdos.

Pelo texto aprovado, os usuários devem ser notificados em caso de denúncia ou de medida aplicada em função dos termos de uso das aplicações ou da lei. Quem for submetido a essas medidas deve receber informações sobre a sua fundamentação, o processo de análise e a aplicação, além dos prazos e procedimentos para a contestação.

Essa notificação é dispensada em situações que envolverem riscos de dano imediato de difícil reparação; de violação a direitos de crianças e adolescentes; e de crimes previstos na Lei do Racismo. Também entram nessa lista riscos à segurança da informação ou do usuário e grave comprometimento da usabilidade, integridade ou estabilidade da aplicação.

O provedor deve garantir a possibilidade de recurso quando houver a decisão de remover conteúdos ou contas. O prazo de defesa será estendido nos casos que envolvam deepfake, conteúdo que usa imagem ou voz manipuladas para imitar a realidade. Em muitos casos esses conteúdos são feitos como forma de humor. A ampliação do prazo de defesa, para que o conteúdo volte à plataforma, não vale para as publicações humorísticas e será aplicada apenas quando houver objetivo de enganar as pessoas sobre a identidade de candidato a cargo público.

— Por isso é que eu incluí esse artigo específico para deepfake no período eleitoral; para proteger os candidatos, para que eles não corram esse risco devido à ação de criminosos ou de adversários que queiram tirá-los [da corrida eleitoral], não digo nem no tapetão, mas por meio de crime digital — explicou o relator.

Contas institucionais

O texto submete a comunicação institucional em redes sociais de todos os órgãos e empresas do Estado aos princípios constitucionais da administração pública. A mesma regra vale para as contas de agentes políticos, como presidente da República, governadores, prefeitos, parlamentares, ministros, secretários de estados e municípios, entre outros. Essas contas não poderão bloquear o acesso de outras contas às suas publicações.

Na versão apresentada em Plenário e aprovada pelos senadores, o relator incluiu uma exceção a essa regra: se o agente político tiver mais de uma conta em uma plataforma, poderá indicar aquela que representa oficialmente o mandato ou cargo, e as demais contas ficam livres das regras.

Os órgãos terão que editar norma interna de comunicação social e oferecer ao público mecanismo para que o cidadão possa pedir a revisão ou a remoção das postagens nas contas públicas. Além disso, devem fornecer nos portais de transparência dados sobre a contratação de serviços de publicidade e propaganda e o impulsionamento de conteúdo por meio da internet.

O texto cria ainda um conselho para supervisionar as redes sociais e os aplicativos de mensagem, que será responsável por definir diretrizes para a autorregulação e um código de conduta para o setor; avaliar os relatórios trimestrais e publicar indicadores; e analisar os procedimentos de moderação.

As plataformas digitais que descumprirem a legislação estarão sujeitas a advertência, com prazo para correção dos problemas, e multa de 10%

sobre o faturamento do grupo no Brasil no último ano, a ser destinada à educação.”

Fonte: Agência Senado, atualizado em 30/6/2020.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/30/aprovado-projeto-decombate-a-noticias-falsas>

PL 5707/2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Procuradoria-Geral da República

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Relatoria: Aguardando designação

Data do último andamento: 31/1/2023

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Últimos andamentos: Em 31/1/2023, o relator, Dep. João Campos (REPUBLICANOS-GO), deixou de ser membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Próximos passos: Este projeto tramita em regime de prioridade. Já foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Já foi apresentado parecer pelo Relator na CCJ, Deputado João Campos. Caso seja aprovado pela CCJC, o PL seguirá direto para o Senado Federal, já que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Entenda a proposta:

“Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.707/16, da Procuradoria-Geral da República (PGR), altera a designação dos cargos de Analista e Técnico, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para Auditor e Técnico de Controle Nacional.

Com as adaptações de nomenclatura, o quadro de pessoal da instituição passa a contar então com 88 auditores e 121 técnicos de controle nacional.

A [então] PGR argumenta que a iniciativa é fundamental no processo de concretização da autonomia funcional e administrativa do conselho. 'Isso porque as atividades do CNMP não guardam relação direta com as do Ministério Público da União (MPU) e seus cargos são voltados ao controle de instituições ministeriais', informa.

Pela proposta, caberá ao presidente do CNMP definir em ato próprio as mudanças na estrutura do órgão, sem necessidade de propor projeto de lei.

Autonomia

O texto também reafirma as autonomias funcional, administrativa, orçamentária e financeira do CNMP, o que já se constata na prática, mas não é assegurado por lei, de acordo com a justificativa do projeto.

Ainda conforme o texto, o CNMP, nos termos do seu regimento interno, poderá requisitar membros e servidores do Ministério Público para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Segundo a [então] PGR, o PL 5707/16 não traz impactos financeiros.

Tramitação

A proposta, que tramita em caráter conclusivo e em regime de prioridade, será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.”

Fonte: Agência Câmara Notícias, em 23/1/2017.

<https://www.camara.leg.br/noticias/506492-projeto-altera-carreiras-no-conselho-nacional-do-ministerio-publico/>

PL 5317/2013

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o crime de tráfico interno e internacional de pessoas.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Giroto (PR-MS)

Localização atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Relatoria: Fábio Trad (PSD-MS)

Data do último andamento: 2/12/2021

Situação: Pronto para entrar na pauta do PLENÁRIO (PLEN).

Últimos andamentos: No dia 2/12/2021, houve o apensamento do [PL 4127/2021](#) ao PL 5317/2013.

Próximos passos: Esta proposta possui regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação do Plenário. O parecer do relator na CCJC pela aprovação do PL foi aprovado com alterações. Há pedido de urgência apresentado. Aguarda-se, atualmente, a inclusão da proposta na pauta de votações do Plenário. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

O projeto pretende a inclusão, no rol de crimes hediondos, do tráfico interno e do tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, alterando a Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). As alterações pretendidas por este PL objetivam dar tratamento diferenciado aos crimes de tráfico de pessoas para o fim de exploração sexual, dada a sua gravidade. A inclusão do PL 5317/2013 na Agenda Legislativa do CNMP decorreu de pedido do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em

Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP, que solicitou à CALJ o acompanhamento das alterações e/ou inovações na legislação pátria que possam impactar nas temáticas de sua atuação.

PL 4471/2012

Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal. Trata de procedimento de perícia, exame de corpo delito, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego da força policial resultar morte ou lesão corporal.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputados Paulo Teixeira (PT-SP) e outros

Localização atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Data do último andamento: 22/3/2018

Situação: Pronto para entrar na pauta de votações no PLENÁRIO (PLEN).

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de urgência, portanto, está sujeito à apreciação do Plenário. Após aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados por maioria simples, a proposta seguirá para a apreciação pelo Senado Federal.

Entenda a proposta:

“O projeto acaba com a possibilidade de as lesões e mortes decorrentes das ações policiais serem justificadas por meio do auto de resistência. Atualmente, no caso de resistência à prisão, o Código de Processo Penal autoriza o uso de quaisquer meios necessários para que o policial se defenda ou vença a resistência. E determina que seja feito um auto, assinado por duas testemunhas. É o chamado auto de resistência.

Pelo projeto, sempre que a ação resultar em lesão corporal ou morte, deverá ser instaurado um inquérito para apurar o fato, e o autor poderá ser preso em flagrante. Segundo um dos autores da proposta, o deputado Paulo Teixeira (PT-SP), muitos policiais têm matado hoje sem que de fato tenha havido confronto ou reação por parte do suspeito. E, de forma geral, esses crimes não são investigados. Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a polícia brasileira hoje mata em média seis pessoas por dia.”

Fonte: Agência Câmara Notícias, em 5/12/2014.

<https://www.camara.leg.br/noticias/446850-projeto-do-auto-de-resistencia-esta-pronto-para-ser-votado-na-camara/>

PL 8045/2010

Código de Processo Penal. Revoga o Decreto-lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006.

Origem: Senado Federal (nº de origem: 156/2009)

Autoria: Senado Federal – Senador José Sarney (PMDB-AP)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Relatoria: Aguardando criação de comissão temporária pela Mesa.

Data do último andamento: 05/12/2023

Situação: Aguardando a criação de comissão temporária pela Mesa.

Últimos andamentos: No dia 21/3/2023, o Dep. Deltan Dallagnol (PODE-PR) apresentou [Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Estudo nº 829/2023](#), pugnano pela criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 8045/2010. No dia 10/5/2023, foi exarado de ofício Despacho determinando o arquivamento do [PL 358/1999](#), apensado ao PL 8045/2010, nos termos do art. 3º da Resolução nº 33/2022. Em 03/8/2023, o Deputado Marcelo Lima (PSB/SP) apresentou o REQ n. 2373/2023, por meio do qual “requer a desapensação do Projeto de Lei n. 457, de 2020, e, conseqüentemente, o PL nº 741, de 2023 (apensado), do conjunto de proposições encabeçadas pelo Projeto de Lei n. 8.045, de 2010, do Senado Federal”. Por último, em 23/8/2023, o Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) apresentou o REQ n. 2754/2023 (Requerimento de Desapensação), por meio do qual “requer a desapensação do Projeto de Lei n. 2.642 de 2021, que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei n. 8.045, de 2010, pelos motivos que especifica”. Em 19/09/2023, o Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM) apresentou o Requerimento n. 3112/2023, requerendo a desapensação do Projeto de Lei nº 3.161, de 2023 do PL 8.045, de 2010. No mesmo dia, foi deferido o Requerimento n. 2.754/2023, determinando-se a desapensação do

58

Projeto de Lei nº 2.642/2021 do Projeto de Lei nº 8.045/2010, e, por conseguinte, a submissão do Projeto de Lei nº 2.642/2021 à tramitação em regime ordinário, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD) e à apreciação do Plenário. Em 20/10/2023, o deputado Tião Medeiros (PP-PR) apresentou o REQ n. 3616/2023 (Requerimento de Desapensação), o qual "Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.428, de 2023 do PL 8.045, de 2010". No dia 01/11/2023, a deputada Maria do Rosário (PT-RS) apresentou o REQ n. 3791/2023 (Requerimento de Desapensação), que "Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7479/2014, apensado ao Projeto de Lei nº 8045/2010". No dia 05/12/2023, foi apresentado o [Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto n. 4194/2023](#), pelo Deputado Thiago Flores (MDB-RO), que "Requer a criação da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 8.045 de 2010 que cria o novo Código de Processo Penal".

Próximos passos: O regime de tramitação deste PL é especial, estando, portanto, sujeito à apreciação do Plenário. Foi formada uma Comissão Especial para analisar o projeto do novo Código de Processo Penal, mas, em 2/6/2021, ela foi extinta. No momento, aguarda-se a criação de nova Comissão Especial pela Mesa Diretora.

Entenda a proposta:

A proposta chegou a ser discutida na legislatura passada, mas o substitutivo apresentado pelo deputado João Campos (PRB-GO) não chegou a ser votado. Entre os principais pontos desse texto estão a confirmação da prisão dos réus condenados em segunda instância, o estímulo à cooperação do Brasil com outros países para investigar criminosos e a maior possibilidade de uso de mecanismos como as prisões temporárias e preventivas. Elaborado por uma comissão de juristas do Senado Federal, o projeto original tem viés de garantir mais direitos aos investigados.

PL 5016/2005

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 208/2003)

Autoria: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Localização atual: Mesa Diretora (MESA)

Data do último andamento: 06/2/2024

Situação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

Últimos andamentos: Em 20/4/2023, o [PL 777/2023](#) foi apensado ao PL 5016/2005. Por último, no dia 13/6/2023, foi apensado ao PL 5016/2005 o [PL 2123/2023](#). No mesmo dia, consta registro de esclarecimento com a informação de que a Comissão de Finanças e Tributação deve integrar a lista de Comissões que comporão a Comissão Especial para analisar a matéria deste PL. Desse modo, com a atualização do despacho do PL 5016/2005, verifica-se: Comissão Especial, integrada pelas Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Em 11/09/2023, o PL 4299/2023 foi apensado ao PL 5016/2005, e, em 22/09/2023, o PL 4412/2023 foi apensado ao PL 5016/2005. No dia 06/02/2024, foi apresentado o [Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto 181/2024](#), pelo Deputado Marangoni (UNIÃO-SP), que “Requer a constituição de Comissão Especial para analisar o PL nº 5.016/2005” .;

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário. De acordo com a última ação legislativa, a Mesa

determinou a criação de comissão especial, por versar a proposição sobre matéria de competência de mais de três comissões de mérito. Se aprovada por maioria simples no Plenário, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

A proposição prevê a perda de bens utilizados em trabalho escravo entre as penas previstas no Código Penal. Máquinas, instrumentos, ferramentas, matérias-primas e utensílios empregados no trabalho escravo, assim como os equipamentos utilizados para transporte dos trabalhadores submetidos a esta condição, serão perdidos em favor da União, leiloados e os valores apurados serão destinados preferencialmente ao aparelhamento da fiscalização do trabalho.

O autor da proposta acredita que a medida inibirá os empresários de praticarem a exploração de trabalho escravo no País.

Cumprir destacar que a proposta foi inserida nesta agenda a pedido do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP, que solicitou à CALJ o acompanhamento das alterações e/ou inovações na legislação pátria que possam impactar nas temáticas de sua atuação.